



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

CONTRATO 299/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG E AMP COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG com sede na Rua José Coutinho, nº 39 - Centro, na cidade de Santo Antônio do Amparo /Estado Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.244.335/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Henrique Avelar, brasileiro, casado, portador da CI nº M-4.241.134 E CPF: 596.785.266-20 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AMP COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.909.672/0001-00, sediada na Rodovia MG 439, nº 940, Bairro Lindolfo Teodoro, CEP:35.582-000 em PAINS/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Senhor JOELSON DE PAULO FARIA, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF: 064.765.156-40, e RG MG-12.938.008 SSP/MG, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 102/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, MECÂNICA, ACABAMENTO E ELÉTRICA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO DO VEÍCULO IVECO/FIAT TECTOR ATTACK 170E 22 4X2 E5, CONFORME SINISTRO Nº 5312026287732, COM A UTILIZAÇÃO DA FRANQUIA DE SEGURO TOTAL DA FROTA, conforme tabela abaixo:

ITEM	ORIGEM/ DESTINO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FRANQUIA SERVIÇO DE FUNILARIA, MECÂNICA, ACABAMENTO E ELÉTRICA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO VEÍCULO IVECO/FIAT TECTOR ATTACK 170E 22 4X2 E5 PLACA ORC-8704, CONFORME SINISTRO Nº 5312026287732.	SV	01	17.618,00	17.618,00
VALOR TOTAL					17.618,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Termo de Referência
- 1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3 A Proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência até 08/10/2026, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PRAZO DE ENTREGA

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 17.618,00 (dezesete mil e seiscentos e dezoito reais), a ser pago em parcela única.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Município de Santo Antônio do Amparo - MG, de forma imediata após a emissão da Nota Fiscal.

4.2 Os pagamentos à Licitante vencedora somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.3 A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Licitante vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.4 O Gestor ou o Fiscal do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Licitante vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.5 O pagamento devido pelo Município de Santo Antônio do Amparo - MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Licitante vencedora ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Licitante vencedora dará ao Município de Santo Antônio do Amparo - MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

4.6 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Licitante vencedora.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

4.8 Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.962 de 04 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre a Retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos e Fundações Públicas Municipais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços."

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.

6.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto contratado.

6.3 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

6.4 Verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Nacional nº 14.133/2021.

6.4.1 A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, Sr. Flaviano Rosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

6.4.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado, Sr. Sebastião Rinaldo Nascimento.

6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.6 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que proceda sua imediata correção.

6.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.

6.8 Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à entrega dos produtos, por intermédio do servidor designado.

6.9 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Executar a prestação dos serviços conforme solicitação da Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

7.2 Manter, durante o período da contratação, o atendimento de todas as condições exigidas para a contratação.

7.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.4 Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

7.5 Promover a disponibilização do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.6 Providenciar a imediata correção dos serviços identificados pelo CONTRATANTE com deficiências, falhas ou irregularidades, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

7.7 Aceitar, nas mesmas condições previamente ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado nos termos do preconizado pelo art. 125, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.8 Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto, tais como: fretes, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis ao perfeito fornecimento dos materiais.

7.9 Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- e) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- h) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026, nas dotações abaixo discriminada:

- 002.010.001 - 15.452.0504.2158 - 3.3.90.39.00.00 (Ficha 1212 Fonte 1500)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Amparo/MG, 08 de Julho de 2026

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG
CARLOS HENRIQUE AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JOELSON DE PAULO FARIA
AMP COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG/CPF: _____ RG/CPF: _____